



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 159

Aprovado por unanimidade em  
seção extraordinária, e regulamenta a  
instalação de barracas comerciais na  
na orla marítima do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitadas em 20 (vinte) o número de "barracas comerciais" a serem instaladas na orla marítima, durante o período de verão:

I - a área a ser ocupada por cada barraca, será de, no máximo até 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados);

II - a instalação das barracas, especificadas no presente artigo, será limitada à extensão da Avenida Beira Mar.

Art. 2º - Serão divididas em lotes, numerados de 01 (um) a 20 (vinte), a área para instalação das barracas.



13

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - os lotes de número 01 (um) a número 10 (dez), serão localizados entre a Av. Danilo Monteiro de Castro ao início da 2a. quadra do loteamento Acaiaca e os lotes de número 11 (onze) ao número 20 (vinte) do início da 2a. quadra dos lotes Acaiaca, até o Hotel Casarão;

II - a taxa pela ocupação do solo para instalação das barracas será fixado no primeiro exercício e alterada nos exercícios seguintes, de acordo com legislação na época que regulamentará a matéria;

III - Fica fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no primeiro exercício, a taxa para ocupação dos lotes de número 01 (um) ao número 10 (dez) e em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a taxa para ocupação dos lotes de número 11 (onze) ao número 20 (vinte).

Art. 3º - O período para ocupação e instalação das barracas, terá início a 1º de dezembro do corrente exercício e término impreterível a 1º de abril do exercício seguinte e será regulamentada através de contrato entre o requerente e a Prefeitura Municipal.

I - não será concedida licença para ocupação do solo e instalação de barracas de mais de 01 (uma) unidade para cada requerente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 22 de novembro de 1980.

HELIO GARCIA MARVILA  
Prefeito Municipal